



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.526/GAB/PMMN/2018

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

PUBLICADO  
No Jornal em 20/11/18  
Conforme art. 44 e 45  
da Lei Orgânica

“Dispõe Sobre Correção Monetária dos  
Valores das Modalidades Licitatórias no  
Âmbito do Município de Monte Negro.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos artigos 115, 118 e 120 da Lei Federal nº. 8.666, de 17 de junho de 1993, conjugado com a entrada em vigor do Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitações.

DECRETA

**Art. 1º.** Fica monetariamente corrigidos no âmbito do Município de Monte Negro, os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conforme o Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018 nos termos seguintes:

**I** - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (*trezentos e trinta mil reais*);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (*três milhões e trezentos mil reais*);
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (*três milhões e trezentos mil reais*);

**II** - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (*cento e setenta e seis mil reais*);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (*um milhão, quatrocentos e trinta mil reais*);

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (*um milhão, quatrocentos e trinta mil reais*).

**Art. 2º** - Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, definidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (*dez por cento*) estabelecido na alínea "a" do inciso I, bem como a alínea "a" do inciso II do art. 1º desse Decreto.

**Art. 3º** - . Os valores constantes deste decreto serão considerados a partir de sua publicação, deduzindo dos valores atualizados os montantes já utilizados nas dispensas e modalidades a serem realizadas.

**Art. 4º**. O disposto neste Decreto se aplica concomitante com o que dispõe a lei federal nº. 8.666/93, lei federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

**Art. 5º**. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro/RO, 12 de Novembro de 2018.

**Evandro Marques da Silva**  
**Prefeito do Município**

